DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Licitações e Contratos 6
Inexigibilidade 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DECRETO Nº 1.315

DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza servidores municipais a conduzirem veículos pertencentes à frota do Município de Pedra Bela e dá outras providências".

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade e economicidade na execução dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados desempenham atividades externas e necessitam de deslocamentos constantes para o exercício de suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que os servidores possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com os veículos a serem conduzidos e observam os requisitos legais para tal finalidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais integrantes da frota do Município de Pedra Bela, exclusivamente para o desempenho de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, os seguintes servidores:

I – Maria Alice Alves de Araújo, Diretora de Transportes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

II – Anderson Ulisses das Chagas, Chefe do Departamento de Meio Ambiente;

III – Jeferson Domingues Firmino, Oficial Administrativo.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto abrange a condução de veículos pertencentes à frota municipal, observadas as categorias de habilitação compatíveis com o veículo utilizado e as normas previstas na legislação de trânsito vigente.

Art. 3º Os servidores autorizados responderão civil, administrativa e penalmente por eventuais infrações de trânsito, danos decorrentes de dolo ou culpa, bem como pela utilização dos veículos em desacordo com a legislação aplicável e com as normas internas da Administração Municipal.

Art. 4º A utilização dos veículos oficiais deverá ocorrer exclusivamente para a execução de atividades relacionadas ao serviço público, sendo vedado seu uso para fins particulares.

Art. 5º Caberá aos servidores autorizados zelar pela conservação, guarda e correta utilização dos veículos, comunicando imediatamente qualquer ocorrência, acidente, avaria ou irregularidade ao setor competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de junho de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

LEI N° 994/ 2026

DE 09 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao departamento de Assistência Social e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 27, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 cento e vinte mil reais) assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	11 – Diretoria de Ass. e Desenv. Social
Unidade Executora:	01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub-Função:	241 – Ass. à pessoa idosa
Programa:	8017 – Proteção especial – Média e Alta complexidade
Atividade:	843 – Abrigamento de pessoas em situação de risco social.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

Categoria Econômica:	3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração
Fonte de Recursos:	05 -Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	800.0054 – Transferência Individual Emenda 202528020007
Valor do Crédito R$:	120.000,000

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será custeado através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de Transferência de Emenda **Nº 202528020007**, de acordo com o que estabelece o inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, no período de sua vigência, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1° e 2° desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO, no período de sua vigência, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1° e 2° desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela/SP, 09 de junho de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo n°: 37/2026

Processo de aquisição por Contratação Direta na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especifica, para oferta de curso com a temática: Execução de recursos e retribuições da tesouraria municipal: Teoria e prática do controle financeiro e ordem cronológica de pagamento no setor público.

1.2 Contabiliza-se o montante total de 01 tipo de item específico, conforme tabela infracitada.

1.3 As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação, por conta da simplicidade do pedido.

1.4 A empresa interessada em participar deste processo, devera encaminhar orçamento oficial para o e-mail adm@camarapedrabela.sp.gov.br e secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, contendo os itens relacionados conforme tabela anexada abaixo no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 12 de junho de 2026 informando razão social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, bem como declaração mencionada no item 3.2 deste Termo de Referência.

ITEM	QTD	REQUISITOS MINIMOS
1 – Curso	1	Proposta para contratação de empresa de cursos com a temática: Execução de recursos e retribuições da tesouraria municipal: Teoria e prática do controle financeiro e ordem cronológica de pagamento no setor público. .

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A aquisição do objeto é orientar e capacitar a Servidora Contadora desta Casa de Leis, no controle e na gestão dos recursos públicos, abordando os aspectos da legalidade no procedimento com o desembolso das despesas, principalmente no tocante a utilização dos recursos vinculados. Enfocar as práticas habituais, inclusive com exercícios, da tesouraria no setor público, visando atender as exigências das Auditorias do Tribunal de Contas, bem como precavendo o Prefeito Municipal de eventual rejeição de contas anuais, multas e processos por improbidade administrativa.

3. **HABILITAÇÃO**

3.1 Será considerado habilitado a fornecer o produto/serviço requisitado neste processo, aquele que ofertar o melhor preço global e técnica, obedecer às especificações e possuir emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Apresentar à contratada em três dias úteis após receber o eventual pedido de efetivação da compra, toda documentação pertinente, inclui-se a Declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero IR amplo sobre dos produtos/serviço descritos na Nota Fiscal, nos termos da IN RFB nº 2145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como se comprometer a informar se houver mudança nas informações enquanto vigorar o prazo contratual.

4. **DA PROPOSTA**

4.1 Na apresentação da proposta comercial deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas como tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

4.3 Descrição o curso necessitado.

4.4 Neste caso, se aplica um contrato de prestação de serviços imediato na totalidade de 8 (oito) horas/aula e com disponibilidade de gravação do curso por 07 (sete) dias.

5. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

5.1 O custo estimado total da aquisição do serviço é de R$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais), custo estimado total da aquisição conforme o custo médio do consonante objeto de acordo com cotações realizadas, conforme dispõe o artigo 23, inciso II e IV da Lei Nacional 14.133/2021.

6. **DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1 A propositura do respectivo curso, deverá ser agendado previamente com os funcionários da Câmara Municipal de Pedra Bela, devendo a contratada informar com antecedência a Câmara Municipal, a disponibilidade de datas e horário.

6.2 O prazo para a oferta do curso, após o contato da contratante com a contratada será de no máximo de 30 (trinta) dias com base na data de envio do pedido.

7. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O responsável pela liquidação, ou seja, acompanhar a execução do curso solicitado será o colaborador Welinton Ferreira de Miranda, Técnico Administrativo.

7.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. **DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

8.1 O pagamento será feito com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário “simples nacional ou não” é alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra.

8.2 A nota fiscal deve ser emitida com o empenho de compra do produto e as informações de transferência bancária para a TED, porém a conta bancária deverá ser conta empresarial “a conta corrente deverá ser vinculado ao mesmo CNPJ da Nota Fiscal. O regime tributário adotado pela empresa com a Nota Fiscal deverá ser enviado previamente nos seguintes endereços eletrônicos:

secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, adm@camarapedrabela.sp.gov.br e contabilidade@camarapedrabela.sp.gov.br;

8.3 Boleto e/ou conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

9. **DAS PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal n.° 14.133.2021.

10. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026 da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02 010318001.2.816000 339039 17/99 1- Tesouro.

Pedra Bela/SP, 09 de junho de 2026.

Priscila Aparecida Leme

-Diretora Legislativa e Administrativa-

.....